



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quarta-feira, 08 de julho de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

RAFAELA HORÁCIO DE SOUSA BARRETO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

CIANE ARAUJO DE SOUSA
Secretária de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação e Cultura

LEANDRO DA COSTA MOURA
Secretário de Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUIZO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB

Aos 07 dias do mês de julho de 2026, às 09 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB, realizou-se reunião extraordinária da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com a presença dos membros titulares Bismarck Sousa Nóbrega, Carla Mythes Rodrigues da Silva, Iolanda Silva Celestino Marques e Wilio do Nascimento Moraes, contando ainda com a participação do assessor técnico da empresa PROTEGER, Técnico em Segurança do Trabalho José Carlos Araújo Lima, e do Assessor Jurídico do Município, Héber Tiburtino Leite. Aberta a reunião, o Assessor Jurídico esclareceu que a convocação teve por finalidade deliberar acerca das providências necessárias ao integral cumprimento da sentença proferida nos autos da Ação Civil Coletiva nº 0000645-67.2024.5.13.0011, em trâmite perante a Justiça do Trabalho, especialmente no tocante às obrigações relacionadas à saúde e segurança dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias. Inicialmente, foi realizada exposição técnica pelo Senhor José Carlos Araújo Lima, que apresentou diagnóstico da situação atual do Município em relação à documentação legal de Segurança e Saúde no Trabalho, destacando as medidas que deverão ser implementadas ou atualizadas para atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, à legislação previdenciária e às determinações judiciais. Após ampla discussão, os membros da CIPA deliberaram, por unanimidade, pela adoção das seguintes providências: I – Treinamentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias: Ficou deliberado que o Município promoverá treinamentos periódicos destinados aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, observando as atividades efetivamente desempenhadas e os riscos ocupacionais a que estão expostos, contemplando obrigatoriamente: uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs; guarda, conservação, higienização e substituição dos equipamentos; prevenção de acidentes e doenças ocupacionais; medidas de segurança durante as atividades externas e domiciliares; procedimentos em situações de emergência. Os treinamentos deverão possuir controle de frequência, conteúdo programático, registro fotográfico, emissão de certificados e arquivamento da

documentação comprobatória.II – Atualização da documentação de Saúde e Segurança do Trabalho: Foi deliberado que serão elaborados, revisados ou atualizados, conforme o caso, os seguintes documentos técnicos: LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho; Laudo de Insalubridade; Laudo Ergonômico dos Agentes; Mapa de Riscos; Relatórios de Acidentes de Trabalho; Relatórios de Investigação de Acidentes e Doenças Ocupacionais; Atas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA; Fichas individuais de entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, contendo assinatura do servidor, especificação dos equipamentos entregues e registros dos respectivos treinamentos. Foi igualmente deliberado que toda a documentação deverá permanecer permanentemente atualizada e disponível para apresentação aos órgãos de fiscalização e ao Poder Judiciário. III – Cumprimento das obrigações relacionadas ao eSocial: A Comissão deliberou pela adoção das medidas necessárias para assegurar o correto cumprimento das obrigações relativas ao eSocial, especialmente quanto aos seguintes eventos: S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), garantindo o registro e envio dentro dos prazos legais; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador, mediante realização e registro dos exames ocupacionais previstos na legislação; S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco, assegurando o correto cadastramento das exposições ocupacionais com base nos laudos técnicos atualizados. Foi recomendado que a Secretaria Municipal de Administração, juntamente com os setores de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho, promovam permanente integração entre os documentos técnicos e os lançamentos realizados no eSocial. IV – Aprovação do Regimento Interno da CIPA: Na sequência, foi apresentada minuta do Regimento Interno da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, elaborada em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05). Após leitura integral e discussão de seus dispositivos, os membros presentes aprovaram, por unanimidade, o Regimento Interno da CIPA, que passa a disciplinar o funcionamento da Comissão, estabelecendo sua organização, competências, periodicidade das reuniões, procedimentos de inspeção, elaboração de atas, investigação de acidentes, acompanhamento das ações preventivas e demais atribuições legais. Deliberou-se, ainda, que o Regimento deverá ser amplamente divulgado aos servidores municipais e permanecer disponível para consulta junto à Secretaria Municipal de Administração. V – Encaminhamentos Finais: Ao final da reunião, restou consignado que as deliberações aprovadas integram o plano de cumprimento da sentença judicial proferida na Ação Civil Coletiva nº 0000645-67.2024.5.13.0011, devendo os setores competentes adotar todas as providências administrativas necessárias para sua efetiva implementação. Ficou ainda deliberado que a CIPA realizará reuniões periódicas para acompanhar a execução das medidas aprovadas, avaliando seu cumprimento e promovendo novas deliberações sempre que necessário. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. São José de Espinharas – PB, 07 de julho de 2026.

MEMBROS DA CIPA**BISMARCK SOUSA NÓBREGA****CARLA MYTHES RODRIGUES DA SILVA****IOLANDA SILVA CELESTINO MARQUES****WILIO DO NASCIMENTO MORAIS****PARTICIPANTES****JOSÉ CARLOS ARAÚJO LIMA**
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO – PROTEGER**HÉBER TIBURTINO LEITE**
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**REGIMENTO INTERNO**

A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Consolidação das Leis do Trabalho – CLT**, pela **Norma Regulamentadora nº 05 (NR-05)**, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e demais normas aplicáveis à segurança e saúde no trabalho, **RESOLVE:**

Aprovar o presente **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA**, que disciplina sua organização, funcionamento, competências, atribuições e procedimentos, visando à promoção da saúde, à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, à melhoria contínua das condições do ambiente laboral e à prevenção e ao enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e de outras formas de violência no ambiente de trabalho, no âmbito da Administração Pública Municipal de São José de Espinharas – PB, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização, funcionamento e atribuições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA do Município de São José de Espinharas – PB.

Art. 2º A CIPA tem por finalidade prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, promover ambientes laborais seguros e saudáveis e desenvolver ações voltadas à prevenção do assédio moral, do assédio sexual e de outras formas de violência no ambiente de trabalho.

Art. 3º A Comissão atuará em conformidade com a CLT, a NR-05, demais normas de segurança e saúde do trabalho e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO II**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º A CIPA será composta por representantes da Administração Municipal e dos servidores, titulares e suplentes, observada a legislação vigente e o ato de constituição da Comissão.

Art. 5º A Comissão contará com Presidente, Vice-Presidente, Secretário e demais membros, conforme definido em ata de instalação.

CAPÍTULO III**DO MANDATO E DA POSSE**

Art. 6º O mandato dos membros titulares e suplentes será de **01 (um) ano**, contado da data da posse, admitida a recondução, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A posse ocorrerá mediante registro em ata e assinatura do termo correspondente.

Art. 8º Os membros permanecerão no exercício das funções até a posse de seus sucessores.

Art. 9º A vacância ocorrerá por:

I – renúncia;

II – desligamento do servidor da unidade representada, quando aplicável;

III – perda dos requisitos legais;

IV – ausência injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou quatro alternadas durante o mandato;

V – falecimento;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 10. Ocorrendo vacância, assumirá o respectivo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO IV**DAS COMPETÊNCIAS DA CIPA**

Art. 11. Compete à CIPA:

I – identificar riscos ocupacionais;

II – elaborar e atualizar o mapa de riscos;

III – propor medidas de prevenção;

IV – acompanhar o cumprimento das normas de segurança e saúde;

V – participar da investigação de acidentes e doenças ocupacionais;

VI – acompanhar o fornecimento e utilização dos EPIs;

VII – realizar inspeções periódicas;

VIII – promover campanhas educativas;

IX – acompanhar programas de saúde ocupacional;

X – colaborar com a Administração Municipal na implementação das medidas previstas na legislação;

XI – acompanhar o cumprimento das decisões dos órgãos fiscalizadores e do Poder Judiciário.

CAPÍTULO V**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS**

Art. 12. Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir reuniões;

II – coordenar os trabalhos;

III – representar a Comissão;

IV – encaminhar as deliberações aos setores competentes.

Art. 13. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 14. Compete ao Secretário:

I – elaborar atas;

II – organizar arquivos;

III – controlar documentos;

IV – expedir convocações.

Art. 15. Compete aos membros:

I – participar das reuniões;

II – comunicar situações de risco;

III – participar das inspeções;

IV – colaborar na investigação de acidentes;

V – propor medidas preventivas.

CAPÍTULO VI**DAS REUNIÕES**

Art. 16. A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

Art. 17. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias:

I – após acidente grave;

II – por solicitação da maioria dos membros;

III – por determinação da Administração;

IV – por necessidade justificada.

Art. 18. As reuniões serão registradas em atas.

Art. 19. O quórum para deliberação será de maioria simples.

CAPÍTULO VII**DAS INSPEÇÕES**

Art. 20. A CIPA realizará inspeções periódicas nos ambientes de trabalho.

Art. 21. As inspeções deverão verificar:

I – riscos físicos;

II – riscos químicos;

III – riscos biológicos;

IV – riscos ergonômicos;

V – riscos de acidentes;

VI – condições sanitárias;

VII – iluminação;

VIII – ventilação;

IX – acessibilidade;

X – utilização dos EPIs.

CAPÍTULO VIII**DOS ACIDENTES DE TRABALHO**

Art. 22. Todo acidente deverá ser imediatamente comunicado ao setor competente.

Art. 23. A Comissão acompanhará a investigação dos acidentes e recomendará medidas preventivas.

Art. 24. Os relatórios deverão conter:

I – descrição do acidente;

II – causas;

III – fatores contribuintes;

IV – providências adotadas;

V – medidas preventivas.

CAPÍTULO IX**DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 25. O Município fornecerá gratuitamente os EPIs necessários às atividades.

Art. 26. A entrega será registrada mediante ficha individual assinada pelo servidor.

Art. 27. Todos os trabalhadores deverão receber treinamento quanto:

- I – uso;
- II – higienização;
- III – guarda;
- IV – conservação;
- V – substituição dos equipamentos.

CAPÍTULO X**DA CAPACITAÇÃO**

Art. 28. A CIPA promoverá programas permanentes de educação em segurança e saúde do trabalho.

Art. 29. A CIPA acompanhará a realização de capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias sobre:

- I – riscos biológicos;
- II – exposição solar;
- III – ergonomia;
- IV – acidentes com animais peçonhentos;
- V – produtos químicos;
- VI – direção segura, quando aplicável;
- VII – utilização adequada dos EPIs.

CAPÍTULO XI**DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS**

Art. 30. Permanecerão atualizados:

- I – LTCAT;
- II – Laudo de Insalubridade;
- III – Laudo Ergonômico;
- IV – Mapa de Riscos;
- V – Atas da CIPA;
- VI – Relatórios de acidentes;
- VII – Relatórios de investigação;
- VIII – Fichas de entrega de EPIs;
- IX – Registros de treinamentos;
- X – Certificados de capacitação.

CAPÍTULO XII**DO ESOCIAL**

Art. 31. A Comissão acompanhará o cumprimento das obrigações relativas ao eSocial, especialmente:

- I – S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- II – S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- III – S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco.

CAPÍTULO XIII**DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO**

Art. 32. A CIPA promoverá ações permanentes de prevenção ao assédio moral, ao assédio sexual e a quaisquer formas de violência no ambiente de trabalho.

Art. 33. Poderão ser realizadas palestras, campanhas educativas, ações de conscientização e encaminhamento de recomendações à Administração.

CAPÍTULO XIV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA, observada a legislação vigente.

Art. 35. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros da Comissão.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Administração prestará apoio administrativo às atividades da CIPA.

Art. 37. O presente Regimento foi aprovado pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA, em reunião realizada em 07 de julho de 2026, entrando em vigor na data de sua aprovação.

São José de Espinharas – PB, 07 de julho de 2026.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO – CIPA

WILIO DO NASCIMENTO MORAES
PRESIDENTE

CARLA MYTHES RODRIGUES DA SILVA:
VICE-PRESIDENTE

IOLANDA SILVA CELESTINO MARQUES
SECRETÁRIO

BISMARCK SOUSA NÓBREGA
MEMBRO TITULAR

HÉBER TIBURTINO LEITE
ASSESSOR JURÍDICO